

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 2016.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966 e do Decreto nº 5.039, de 07 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, e conforme deliberação ocorrida na reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa - PPGMA/FCRB em 25/02/2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da FCRB na forma do Anexo desta Portaria.

ANEXO

Art. 1º - Os professores atuantes junto ao PPGMA/FCRB serão credenciados como Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, de acordo com as definições constantes na Portaria CAPES Nº. 04, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deverá ser confirmado a cada 4 (quatro) anos e será homologado pelo Colegiado do PPGMA/FCRB.

§ 1º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGMA/FCRB será recomendado por uma Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento constituída por três membros do Colegiado e eleita por este.

§ 2º Para credenciamento e reconhecimento dos docentes são requeridos documentos que comprovem:

- I) a produção científica e tecnológica dos últimos quatro anos;
- II) o projeto de pesquisa (título e resumo) cadastrado na Coordenação do Programa;
- III) a participação como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- IV) a organização de eventos científicos, participação em comitês de eventos, de revistas da área e de comissões institucionais, realização de consultorias e representações institucionais nos últimos quatro anos.

§ 3º – A documentação apresentada será examinada pela Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento.

§ 4º – O parecer da Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento será conclusivo e indicará “Credenciamento”, “Reconhecimento” ou “Descredenciamento”, cabendo ao Colegiado a decisão final.

§ 5º– O descredenciamento de docentes ocorrerá a pedido do docente ou de acordo com os parâmetros definidos no Art.4º.

Art. 3º – Caberá à Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento recomendar a categoria na qual o professor deverá ser enquadrado, tanto para o credenciamento, como para o reconhecimento, levando em consideração a solicitação do professor.

Art. 4º - Para fins de recredenciamento como Professor Permanente o docente deverá, por quadriênio de exercício efetivo:

- a) ter ao menos uma produção escrita (livro completo, capítulo de livro, texto completo em anais de eventos, artigo em periódico, relatório técnico) e uma apresentação de trabalho em eventos por ano, nos últimos quatro anos; ou seja, ter, no último quadriênio, no mínimo, quatro produções escritas e quatro apresentações de trabalhos em eventos;
- b) ter ao menos uma orientação no quadriênio;
- c) ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por quadriênio no PPGMA/FCRB;
- d) estar vinculado a, pelo menos, um grupo de pesquisa do PPGMA/FCRB, como líder ou membro.

Art. 5º – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGMA/FCRB.

Art. 6º - Estas normas entrarão em vigor após sua homologação pelo Colegiado do PPGMA/FCRB.

Art. 7º - Publique-se no Boletim Interno da FCRB.